



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 215/2021

PROCESSO DE DISPENSA Nº 121/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 164/2021

QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o Nº 20.356.754/0001-96, com sede na Av. Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, 150 a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado Prefeito Municipal Sr. GERALDINO PACHÊCO DE OLIVEIRA FILHO, inscrito no CPF sob o nº 086.883.316-93, doravante denominada **CONTRATANTE** e a pessoa jurídica **INSTITUTO ZURIEL CAPACITAÇÃO E PUBLICAÇÕES EIRELI**, inscrita no **CNPJ 18.553.210/0001-72** com sede na Rua Henrique Horta, nº300, Planalto, Belo Horizonte- CEP 31.720-400, representada pelo Sra. Regina Isabel Christina Gomes Oliveira Rocha, portadora do CPF 085.727.466-09, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, em conformidade com o que foi autorizado no Processo Administrativo nº 215/2021, Dispensa de Licitação nº 121/2021, justo e contratado o presente, nos termos do artigo 75 inciso II da Lei nº nova lei de licitação 14.133/2021, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 – Prestação serviços de publicações de atos normativos e administrativos no Diário oficial do Estado de Minas Gerais e Diário oficial da União, de acordo com as demandas do município de São Brás do Suaçuí/MG.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRODUTO/ENTREGA:

2.1 - A contratada deverá prestar os serviços objeto da contratação, mediante a apresentação de Ordem de Serviço, autorizado pelo Chefe do Departamento responsável.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

3.1 - O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31/12/2021.

3.2 – A dotação orçamentaria será a de nº:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA
02.005.000.04.122.0201.2.009.3.3.90.39.00	91

4 – CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR



4.1 - Dá-se ao presente contrato o valor de VALOR GLOBAL de R\$12.981,60(doze mil, novecentos e oitenta e um reais e sessenta centavos), conforme tabela abaixo:

Item	Unid.	Qnt	Descrição	V.Unit.	V.Total
01	Centímetro	120	Publicação em Jornal de grande circulação "Jornal o Tempo".	R\$ 47,70	R\$ 5.724,00
02	Centímetro	140	Publicação no diário oficial daunião (DOU)	R\$ 51,84	R\$ 7.257,60

5 - CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

5.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante a constatação da entrega do produto e após a apresentação da respectiva nota fiscal, em até 30 dias, pelo Setor Financeiro da Prefeitura Municipal, sendo o mesmo realizado mediante depósito bancário nominal à CONTRATADA.

5.2 - O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo(a) contratado(a) mais especificamente no que se refere à habilitação e qualificação exigidas no termo de referência.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS:

6.1 - A CONTRATADA arcará com as despesas necessárias a contratação do objeto licitado. Parágrafo único. O objeto desta licitação será entregue pela CONTRATADA no Departamento, no endereço constante da Ordem de Serviços.

6.2 - Estão computados no preço proposto os tributos incidentes, inclusive o Imposto sobre Serviços (ISS) e o Imposto sobre a Renda (IR), bem como os encargos trabalhistas e previdenciários eventualmente devidos, em decorrência da execução do serviço, a cargo exclusivamente da contratada.

6.3 - Quaisquer outras despesas correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1 - Encaminhar a Nota de Autorização de Fornecimento à CONTRATADA de acordo com as suas necessidades;

7.1.2 - Fiscalizar a entrega e a qualidade do produto adquirido, sendo o responsável o Chefe dos Departamentos requisitantes;

7.1.3 - Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na CLÁUSULA QUINTA deste contrato.



8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. – A CONTRATADA responsabiliza-se, inteira e completamente, pelo produto fornecido/serviço prestado, em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e consistência, e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tal produto seja acompanhado e fiscalizado e mesmo aprovado e aceito pela Administração.

8.2. – A CONTRATADA, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

- a - Por defeitos ou imperfeições que venham a ocorrer, no produto fornecido/serviço prestado;
- b - Por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Prefeitura Municipal ou a terceiros em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato;
- c - Pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e imperícia no produto fornecido/serviço prestado;
- d - Pelo pagamento de quaisquer tributos, multas ou quaisquer ônus oriundos deste Contrato, pelos quais seja ele responsável, principalmente os de natureza fiscal, social e trabalhista.

9 - CLÁUSULA NONA DO REAJUSTAMENTO - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. - Por força das Leis Federais nº 9.069, de 29/06/95 e 10.192, de 14/02/01, a periodicidade de reajustamento dos preços será anual, ficando assegurada à CONTRATADA e/ou CONTRATANTE na forma do art. 124, inciso II da Lei 14.133/2021, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

9.2. - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

9.3. - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

9.4 – Quando houver pedido para repactuação de preços e ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, o prazo para resposta do referido pedido será de até 15 (quinze) dias, contados a partir da entrega de todas as informações necessária para análise do pedido.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES:

10.1 - Salvo regra específica neste Contrato, em caso de inexecução da prestação, total ou parcial, ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, ficará sujeita as penalidades expressa no art. 156 da Lei 14.133/2021;

I – advertência;

II – multa;



III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

a) descumprimento de obrigação contratual: multa de 1% do valor total do contrato;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos;

c) As multas serão cumulativas com as demais penalidades.

10.2 - A imposição das penalidades é de competência exclusiva da CONTRATANTE.

10.3 - A CONTRATADA poderá recorrer da decisão que aplicar qualquer das penalidades previstas nesta cláusula no prazo de 15 (quinze) dias após a ciência de sua aplicação.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO:

11.1 - Constituem motivos para rescisão contratual:

a) razões de interesse público; decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar, tal conduta, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

b) mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;

c) descumprimento de qualquer cláusula contratual;

d) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;

e) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o município.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Conforme preconiza o art. 137, incisos e parágrafos, da lei 14.133/2021, estabelecem todos os motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo licitatório.

13 - DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1 - A CONTRATANTE, às suas expensas, promoverá a publicação do resumo do presente Contrato em órgão oficial previsto em lei.

14 - CLÁUSULA DOZE - FORO:

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Entre Rios de Minas - MG, para dirimir todas e quaisquer questões deste Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (duas) vias de igual teor, para um só efeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



São Brás do Suaçuí, 17 de dezembro de 2021.

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

INSTITUTO ZURIEL CAPACITAÇÃO E PUBLICAÇÕES EIRELI
CNPJ 18.553.210/0001-72

TESTEMUNHAS:

Clayton da Silva
CPF: 032.233.576-02

Nome:
CPF: